



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.684, DE 18 DE JULHO DE 2.005.

Dispõe sobre o direito da mulher a um (a) acompanhante, sem restrições, durante o pré-natal, o pré-parto e o parto, no Município de Tatuí.

A CAMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Tatuí o direito da mulher a um (a) acompanhante de sua escolha durante o pré-natal, o pré-parto e o parto.

Art. 2º- Estarão incluídos neste sistema os Hospitais e as Maternidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Tatuí e conveniadas com o S.U.S (Sistema Único de Saúde), Ambulatórios da Saúde Municipal equipados e devidamente adequados, além de Hospitais Municipais se por ventura existirem.

Art. 3º- A mulher deverá ser informada sobre este direito durante o pré-natal e na internação para o parto.

Art. 4º - Cabe as instituições de saúde estimular a equipe multiprofissional a possibilitar a presença de acompanhante que confira à mulher suporte emocional durante o processo de gestação, pré-parto e parto, estimulando assim o relacionamento precoce entre pais, filhos e familiares.

Art. 5º- Em partos considerados de alto risco a presença do acompanhante poderá ser vedada a critério do médico assistente.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar as demais normas para a implantação e a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Julho de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/07/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Vereador Oswaldo Laranjeira Filho
(Ofício nº 625/05, da Câmara Municipal de Tatuí).